

LEI MUNICIPAL Nº 447/2017

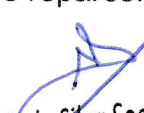
Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Cruz com seu Regime Próprio de Previdência (RPPS) - Fundo Previdenciário de Santa Cruz (FUNPRESC), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Santa Cruz - PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SANTA CRUZ - FUNPRESC, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de parcelamento.


Eliane M. da Silva Soares
Prefeita

Av. 03 de Maio, nº 276, Centro - Santa Cruz - PE
CNPJ/MF nº 24.301.475/0001-86
Telefones: (87) 3874 8156/8175/8134
e-mail: pmscpe@hotmail.com
website: www.santacruz.pe.gov.br

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz (PE), em 04 de setembro de 2017.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita